

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.963 DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

*“Dispõe sobre a indicação do percentual de participação do território municipal no empreendimento Construção da Barragem do Arroio Taquarembó, o qual servirá como critério para incidência do ISSQN na prestação dos serviços de construção civil da obra”.*

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A base do cálculo do ISSQN devido correspondência ao percentual de 39,37% (trinta e nove vírgula trinta e sete pontos percentuais) dos valores relativos aos serviços de construção civil faturados pelas empresas contratadas ou subcontratadas no que se refere ao Empreendimento Construção da Barragem do Arroio Taquarembó.

Parágrafo Único. A aplicação do percentual indicado no *caput*, que corresponde à participação do território municipal no Empreendimento Construção da Barragem Taquarembó, independe de verificação acerca do local da realização do serviço e da quantidade de serviços prestados no território do Município de Lavras do Sul – RS.

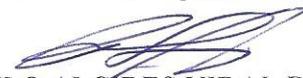
Art. 2º. Esta lei tem o fim específico de indicar o percentual da participação do território municipal no Empreendimento Construção Barragem do Arroio Taquarembó, que será utilizado como critério para apuração dos valores relativos à prestação de serviços de construção civil que serão expostos à incidência do ISSQN, não havendo, por conseguinte, qualquer alteração na sistemática de apuração do referido imposto, mantendo-se inalterada sujeição passiva, identificação da base de cálculo, alíquota, deduções e momentos de pagamentos de imposto.

Art. 3º. Fica a fonte pagadora autorizada proceder ao rateio e a efetuar a retenção e o recolhimento do ISSQN, em favor do Município de Lavras do Sul – RS, de acordo com o percentual mencionado no art. 1º, levando-se em conta os montantes faturados pelas empresas contratadas ou subcontratadas, conforme destacado em nota fiscal.

Art. 4º. A vigência desta lei compreende todo o período de execução dos contratos e eventuais aditivos que envolverem a prestação de serviços de construção civil referentes ao Empreendimento Construção da Barragem do Arroio Taquarembó.

Art. 5º. Este convênio entra em vigor na data de sua celebração, produzindo afeitos desde o mês de janeiro do ano de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 23 de junho de 2009.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Marco Antônio Moreira dos Santos  
Secretário de Administração